



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

AA	BS
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 000001/2020

CONTRATO 01/2020 - PROCESSO Nº 005539/2019

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2019 (Prefeitura de Viana-ES)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA  
**ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram **A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede administrativa à Avenida José Tesh, nº 1021, Centro, CEP 29.900-220, inscrita no CNPJ sob o nº 01+975.290/001-51, neste ato representado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, senhor **RICARDO BONOMO VASCONCELOS**, portador do CPF nº 017.389.607-30, residente e domiciliado Rua Castorina Garcia Durão, Bairro Três Barras, Linhares/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP**, estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, 993 - Soteco, Vila Velha-ES, CEP 29.106-010, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.134.140/0001-00, representada legalmente neste ato pelo Senhor **RAFAEL DE ARAÚJO PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF (MF) nº 081.787.847-50 e RG nº 1.571.117 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Professor Jones, nº 1400, Centro, Linhares/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente a **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 119/2019 - Pregão Presencial de Nº 002/2019**, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Viana, no processo nº 01652/2019, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por Objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículo sem condutor, para atenderem a demanda operacional da Câmara Municipal de Linhares-ES, através do sistema de registro de preços.

**1.2.** Este instrumento contratual está de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, o qual deverá ser anexado a este Contrato para a efetivação do mesmo e a pronta verificação das especificações técnicas.

**1.3.** Descrição do objeto:



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

145	13
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 14 VEÍCULOS TIPO PASSEIO - HATCH**

- Veículo passeios hatch;
- Modelo de fabricação mínimo 2018;
- Cor: branca ou prata;
- Combustível: gasolina e álcool;
- Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor;
- Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro);
- Vidro elétrico nas 02 (duas) portas dianteiras;
- Película de proteção solar g35 com chancela;
- 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré;
- Pneus: radiais, inclusive o estepe;
- Veículos no mínimo 75 cv;
- Direção hidráulica;
- Radio am / fm, cd player;
- Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno;
- Grade protetora do motor e cárter;
- Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard);
- Ar condicionado;
- Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela Câmara Municipal de Linhares, inclusive para casos de acidentes e roubo).
- Freios: abs nas quatro rodas;
- Sensor de estacionamento traseiro;
- Air bag duplo (motorista e passageiro);
- Demais itens de segurança obrigatório, exigidos pelo contran;

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO TIPO VAN**

- Modelo de fabricação mínimo 2018;
- Cor: branca ou prata;
- Combustível: gasolina e álcool;
- Capacidade de transporte: 07 (sete) passageiros;
- ar condicionado
- Vidro elétrico nas 02 (duas) portas dianteiras;
- Película de proteção solar g35 com chancela;
- Transmissão mecânica 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré;;
- Direção hidráulica;
- Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

146	132
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

macaco e triângulo modelo standard);

- Ar condicionado;
- Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela Câmara Municipal de Linhares, inclusive para casos de acidentes e roubo).
- Freios: abs nas quatro rodas;
- Sensor de estacionamento traseiro;
- Air bag;
- Demais itens de segurança obrigatório, exigidos pelo CONTRAN;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: o edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá sua vigência no **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

3.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

3.3 - Os materiais/serviços contratados deverão ser fornecidos, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I, **no prazo de 10 (dez) dias** a partir da assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Fornecimento.

3.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admitem prorrogação.

3.5 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020 e subsequentes, a saber:

01 - Câmara Municipal de Linhares.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

142	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

33.90.39.99.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:10010000000 - Recurso Ordinário.

Ficha: 13

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

### CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 1.808, de 15 de agosto de 2006, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente pelo Decreto n.º 123, de 29 de maio de 2014, Decreto n.º 0209, de 11 de agosto de 2009, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao tema.

5.2. O presente contrato tem como forma de fornecimento a entrega parcelada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do **Edital Pregão Presencial para registro de Preços nº 002/2019**.

5.3. Será facultada a substituição do Contrato Administrativo, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/materiais adquiridos**, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os materiais/serviços contratados, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I, **no prazo de 10 (dez) dias** a partir da assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Fornecimento.

6.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

6.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.

6.4. Comunicar a CONTRATANTE, através da Secretaria requisitante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao vencimento da execução do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no Termo de Referência.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

118	152
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**6.6.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais em relação a seus empregados que forem colocados à disposição da CONTRATANTE por conta deste Contrato;

**6.7.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**6.8.** A CONTRATADA não será responsável:

**6.8.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**6.8.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

**6.9.** Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar à Administração ou a terceiros.

**6.10.** Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos produtos, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela CONTRATANTE, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE. O aqui convencionado aplicar-se-á, entre outros, a responsabilidade definida neste instrumento.

**6.11.** Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços/entrega dos produtos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

**6.12.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, **portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.**

**6.13.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

**6.14.** Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

149	105
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**6.15.** Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato, e, caso não sejam apresentadas, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar os devidos pagamentos diretos dos salários e demais verbas trabalhistas, diretamente aos trabalhadores bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS à Administração da seguinte forma:

**6.15.1.** Autorizar a CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**6.15.2.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

**6.15.3.** Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

**6.15.4.** Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**6.16.** Garantir que, durante a entrega dos produtos/execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

**6.17.** Indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço.

**6.18.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

**6.19.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

150	150
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**6.20.** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**6.21.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**6.22.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.25.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6.26.** Garantir que, durante a entrega dos produtos/execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

**6.27.** Indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço.

**6.28.** Demais especificações conforme Anexo I - Termo de Referencia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** - Além das descritas no Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), são obrigações Da Câmara Municipal de Linhares:

**7.1.1.** Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Nona, nos termos ajustados na Minuta de Contrato - Anexo X;

**7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando os servidor(es) responsável(is) para o



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

151	13
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**7.1.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar todos os bens licitados e contratados, assim como parte deles, desde que informe à CONTRATADA os quantitativos em tempo hábil à sua entrega e execução, sempre que, dentro do prazo do contrato. no decorrer da entrega dos bens para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

**7.1.5.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.

**7.1.6.** Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição do material entregue que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.

**7.1.7.** Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos bens licitados.


**7.1.8.** Na forma do artigo 40, inciso XIV, letra "b" da Lei 8.666/93 a Secretaria Requisitante observará cronograma máximo de desembolso mensal, que poderá ser ajustado conforme necessidade de adequação do objeto.

**7.1.9.** Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;

**7.1.10.** Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado os veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

**7.1.11.** Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;

**7.1.12.** Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;

 **7.1.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito e avarias sobre o mau uso ocorrido no período da locação, em que seus motoristas derem causa;

**7.1.14.** Devolver à contratada, em até **(5) cinco dias** a partir do dia do envio do auto de infração (que antes terá a contratada a obrigação de igual prazo para notificar a contratante) contendo a indicação do condutor responsável pela infração, a notificação devidamente assinada, em tempo hábil a tomar as providências necessárias, legalmente constituídas.

**7.1.15.** Demais especificações conforme Anexo I - Termo de Referencia.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

152	152
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

### CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O recebimento dos serviços será feito pela própria CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por meio do fiscal designado para o contrato, o qual receberá os serviços da presente contratação, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei; Conforme Previsto no artigo 73 da Lei 8666/93.

c) A Câmara Municipal de Linhares reserva-se o direito de não receber o objeto, entregues em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O Preço total do presente é de **R\$ 274.308,00 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e oito reais)**, sendo realizado o pagamento de acordo com as seguintes Fichas/Fontes:

9.2. O Valor unitário mensal referente a locação do veículo **TIPO PASSEIO HACHT** será de **R\$ 1.390,00 (hum mil trezentos e noventa reais)**, considerando a locação de 14 veículos o valor mensal será de R\$ 19.460,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta reais).

9.2. O Valor unitário mensal referente a locação do veículo **TIPO VAN** será de **R\$ 3.399,00 (três mil trezentos e noventa e nove reais)**.

9.4 Ficha 13 / Fonte de Recursos - Ordinário

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da entrega do objeto licitado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto contratado, devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de fornecimento.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

153	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**10.2.** A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

**10.2.1.** Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

**10.2.2.** Identificação completa do contratante;

**10.2.3.** Descrição de forma clara do objeto executado;

**10.2.4.** Valores unitários e totais do objeto entregue;

**10.2.5.** Número do processo que originou a licitação.

**10.3.** Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**10.4.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

**10.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

**10.4.2.** Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Linhares, por conta do estabelecido neste Edital;

**10.4.3.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

**10.4.4.** É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a comprovação de entrega do objeto.

**10.5.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s)

Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

**10.5.1. Nota Fiscal:**

**10.5.1.1.** Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado e entregue devidamente atestado pelo setor



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

154	LS
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**10.5.2. Das Documentações Fiscais a serem entregues juntamente com a Nota Fiscal:**

**10.5.2.1.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Divida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;

**Obs. 01:** A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional também poderá ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de Agosto de 2005.

**Obs. 02:** O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente.

Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os critérios tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

**10.5.2.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

**10.5.2.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

**10.5.2.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Linhares, devidamente válida;

**10.5.2.5.** Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válida;

**10.5.2.6.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

**10.5.2.7.** Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

**10.6.** Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, "c" da Lei 8.666/93 e alterações.

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

155	LS
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**10.8.** Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**10.9.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Linhares.

**10.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, é uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do art. 1º alínea F da Lei 9.494/94, alterada pelo art. 5º da Lei 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ sendo:}$$

**TX** - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

**10.11.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

156	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**Parágrafo Único:** Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO**

**11.1.** O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, em consonância com as informações contidas no Anexo I e, em observado o seguinte:

**a)** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**11.2.** As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

**11.2.1.** Do acréscimo contratual:

**a)** Quando o(s) objeto(s) constar(em) da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

**b)** Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**c)** Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

**d)** Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

**11.2.2.** Do decréscimo contratual:

**a)** Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

**b)** Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

157	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**11.3.** Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, ou ainda, do ultimo reajuste ocorrido, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, *pro rata temporis*, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P / I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

**11.4.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**11.5.** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**11.6.** Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

158	195
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

situações no cumprimento do objeto contratual:

**11.7.1. Atraso por culpa da CONTRATADA:**

- a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;
- b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

**11.7.2. Antecipação:**

- a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

**11.7.3. Prorrogação:**

- a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.

**12.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a **CONTRATANTE** os direitos previstos nos artigos 77 e seguintes - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - da Lei 8.666/93.

**12.3.** No caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, **sem que haja culpa da CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** - Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos. **13.2** - As condutas e as sanções a que estão passíveis os contratados são as seguintes:

**CONDUTA:** Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

159	18
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

assumidas. - **SANÇÃO: Advertência**

**CONDUTA:** Por atraso injustificado no fornecimento dos bens. - **SANÇÃO: Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);

**CONDUTA:** Descumprimento do Objeto. - **SANÇÃO: Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CONDUTA:** Vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 03 (três) meses;

**CONDUTA:** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Alteração da quantidade ou qualidade dos bens licitados. por 06 (seis) meses;

**CONDUTA:** Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

**CONDUTA:** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

**CONDUTA:** Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

**CONDUTA:** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

**CONDUTA:** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

**CONDUTA:** Apresentar documentação ou declaração falsa. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

**CONDUTA:** Falhar ou fraudar na execução do contrato. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



160	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONDUTA:** Comportar-se de modo inidôneo. - **SANÇÃO:** **Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

**CONDUTA:** Cometer fraude fiscal. - **SANÇÃO:** **Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

**CONDUTA:** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; - **SANÇÃO:** **Declaração** de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

**CONDUTA:** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;- **SANÇÃO:** **Declaração** de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

**CONDUTA:** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados. - **SANÇÃO:** **Declaração** de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

**13.3** - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

**13.3.1** - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**13.3.2** - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

**13.3.3** - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

**13.3.4** - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

101	LS
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**13.3.5** - A CONTRATADA incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

**13.4** - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

**13.5** - Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

**13.5.1** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**13.5.2** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

**13.5.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

**13.6** - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

**13.7** - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

**13.8** - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros durante o fornecimento/prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1.993, o presente



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria Requisitante da CONTRATANTE.

**15.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade à administração.

**15.3.** Designar o(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto constante Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019**, ou em sua ausência/impedimento, por substituto designado.

**15.4.** Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Depto. de Finanças para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

**16.2.** E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Linhares- ES 13 de janeiro de 2020.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

169	LS
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS:017  
38960730**

Assinado de forma digital por RICARDO  
BONOMO VASCONCELOS:01738960730  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=21612003000156, cn=RICARDO  
BONOMO VASCONCELOS:01738960730  
Dados: 2020.01.21 17:05:39 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**

**PRESIDENTE**

**CONTRATANTE**

**RAFAEL DE  
ARAUJO  
PIMENTEL:081  
78784750**

Assinado de forma  
digital por RAFAEL DE  
ARAUJO  
PIMENTEL:08178784750  
Dados: 2020.01.22  
14:22:39 -02'00'

**ARAUJO RENTACAR EIRELI**

**RAFAEL DE ARAÚJO PIMENTEL**

**CONTRATADA**